ADVERTENCIA DA EMPREZA.

A distribuição começa hoje, quinta-feira, ás 10 horas da manhã. Aos Srs., que, o mais tardar, quatro horas depois não tenham recebido, roga-se o obsequio de o participarem no Escriptorio da REVISTA, Rua dos Fanqueiros N.° 82, para se providenciar.

CONHECIMENTOS UTEIS.

CURA DA LEPRA.

(Carta.)

2120 Com a maior satisfação annuncio a V. , que a horrivel molestia da Elephancia, tida por incuravel, é hoje pelo descobrimento de uma Portugueza, das que se devem considerar de facil e completa cura.

O Sr. José da Silva, morador na rua Bella da Princeza, no Porto, está tractando em sua caza um grande numero de pessoas atacadas de Elephancia; tenho visitado o seu estabelecimento, fallado com os doentes, e sabido d'elles mesmos, que os medicamentos são muito energicos, e que são tractados com todo o desvelo, charidade e intelligencia.

Por muitas observações, que fiz, julgo conveniente declarar, que: —

Seja qual for o auge, a que tenha chegado a Elephancia, é curavel. Ainda não appareceu um caso de rebeldia, ou em que o doente succumbisse.

Quando não tem havido perda d'alguma parte de membros, ou d'orgãos, fica o doente sem signal algum de ter padecido esta molestia, a voz torna, em muito poucos dias, ao seu natural; apenas fica por algum tempo a pelle roxa nos sitios, em que houver feridas, e algum tanto aspera. O tempo necessario para o curativo é de 30 a 60 dias, conforme o estado a que chegou a molestia. Nos primeiros dias da cura a molestia desinvolve-se com uma força espantosa, que assusta os doentes, não obstante terem sido prevenidos, mas depois as melhoras são visiveis de dia para dia. Mais de 50 que se teem sugeitado ao *tormentoso* curativo teem ficado completamente curados. Ha um anno, que se fazem estes curativos; ainda não houve o menor indicio de repetição da molestia, nem mesmo n'aquelles que teem depois tido um viver pouco regular, até fazendo excessivo uso de bebidas espirituosas, etc. Hoje mesmo fallei com uma senhora da Figueira que completou hontem o seu curativo, havia mais de 4 annos, que padecia esta molestia; tinha já sofrido grandes estragos, e ficou completamente boa em 50 dias, e com muito bella aparencia, e até nutrida; fallou-me de sua cura com tão grande alegria, que muito me commoveu; se a não tivesse visto ainda ha bem poucos dias coberta de feridas, talvez não acreditasse que ella tivesse padecido esta molestia.

O Sr. José da Silva recebe de cada doente, depois de perfeitamente curado, 6 moedas e meia, como paga do seu trabalho, remedios, caza e todo o mais tratamento, excepto comida que é á vontade do doente, e que póde regular de 120 a 200 rs. por dia. Quando os doentes são pobres faz-lhes o abatimento que lhe é possivel, e até tem curado alguns gratuitamente.

Conversei com o Sr. José da Silva, e fiz-lhe as reflexões que me lembraram ácerca da grande utilidade publica, que resultaria da vulgarisação do seu curativo, e sobre o direito que elle tem de ser de algum modo recompensado. Disse-me que tirava bastante interesse com estes curativos, e que era o unico modo de subsistencia, que hoje possuia, porém que estava prompto não tanto por interesse como por charidade a ensinal-o, e até a pratical-o diante das pessoas, que se lhe designassem, com tanto que lhe assegurassem a elle e á sua familia a sua subsistencia, ou dando-lhe uma quantia que convencionassem, ou uma pensão, ou mesmo um emprêgo no hospital aonde se tractassem estas molestias, ou outro qualquer.

As sanctas cazas de misericordia lucrariam muito em lhe dar esta pensão, visto que ficam livres da grande despeza, que lhes causam os hospitaes dos lazaros.

O Sr. José da Silva está prompto a entrar em qualquer convenção, e julgo que os meios de a levar a effeito a ninguem melhor que a V. poderão lembrar.

Muito desejo que V. sobre este objecto escrevesse um artigo como julgar mais conveniente, etc.

Affiançâmos a probidade da pessoa, que nos escreve; a importancia da noticia, essa por si se recommenda. A juncta de saude e o governo hão-de necessariamente tomal-a em consideração, para premiarem, tanto a inventora como o applicador do invento, e propagal-o por todo o reino, achando que realmente responde ao admiravel annúncio, que deixamos estampado; e ainda que não cumpra senão ametade do promettido.

É a Elephantíase molestia tão horrorosa como frequente: comprar o segredo d'esse curativo, vulgarisal-o fôra acto de charidade universal: mas quando tal acto se não fizesse, fôra ainda grande serviço á humanidade estabelecer-se em Portugal um hospital para estes curativos, onde não deixariam de concorrer enfermos de todo o mundo.

REMEDIO PARA SESÕES.

2121 Um correspondente de Moncorvo nos pede, que, por bem da humanidade, ensinemos aos accommettidos de febres intermittentes um facilimo remedio, de cuja efficacia são argumentos e testimunhas varias pessoas suas conhecidas.

Ao começar o frio da sesão, fustiguem-se ao doente os pulsos e as curvas das pernas com ortigas bravas: pizem-se depois estas; misturem-se com vinagre; estendam-se em panno de linho e ponham-se como cataplasmas sobre as partes fustigadas. Os pacientes — accrescenta o nosso correspondente — dizem que é mais o medo imaginario que a principio se tem a passar por este tractamento, do que o verdadeiro incómmodo que elle causa. — E conclue affirmando, que um rapaz d'aquella villa de dez ou doze annos, chegado quasi ás portas da morte pela pertinacia d'esta enfadonha enfermidade, que fazia dizer aos nossos velhos, — *quando mal, nunca maleitas*, — medicado assim com as ortigas, recobrára a saude, e se acha ao presente bom de todo.

2122 Com razão se nota que as nações teem instinctos de conservação, e que, ainda sem outro auxilio, as move a buscar modo de melhorar-se e civilisar-se um impulso mysterioso. Observâmos desde certo tem-

po este principio occulto de actividade trabalhando entre nós, lidando por quebrar as barreiras que lhe estão de encontro, estimulando os particulares ou a precatar-se das contingencias da molestia e da desgraça por meio de associações preventivas; ou a fazer tentativas para que o instrumento do credito se utilise e applique aos differentes ramos da industria e da producção.

Dois novos exemplos a confirmar isto que dizemos vão hoje estampados nas columnas da *Revista*: são dois projectos — o 1.º de estatutos do *Monte de Piedade Lisbonense* — o 2.º de um *banco rural* para o Algarve.

O pensamento dos estatutos é de tão manifesta utilidade, especialmente ás classes que vivem do trabalho dos seus braços, e que a molestia ou a velhice póde impedir de ganhar a vida, que, estamos certos, muitos dos individuos que a ellas pertencem, lendo-os, se apressarão a associar-se a um estabelecimento, que a trôco de joia modica, e pequena contribuição semanal lhes affiança na molestia sustento e curativo; e na velhice ou na impossibilidade de trabalhar, amparo. Sobre ser instituição de philantropia, é junctamente fundo productivo para os individuos, a quem restaura a saude, os braços, e o officio; e para o reino, a quem restaura homens laboriosos. E como o monte-pio ha de ter fundos que ha de emprestar a juro, se os tomadores consagrarem a usos industriaes o dinheiro, que lhes fôr confiado pelo estabelecimento, até por ahi será elle de beneficio á nação.

A historia dos monte-pios é conhecida, e instructiva por mais de uma circumstancia. Eram os judeus os unicos que na edade média mantinham cazas de emprestimo, e aos pobres, por menos acreditados, costumavam levar juros mordacissimos, stigmatisados vulgarmente com o nome de — *usura*. — Commoveu as almas compadecidas esta dura oppressão. Por meado seculo XV levantou-se no pulpito a voz de Fr. Bernabé de Terni, invocando a humanidade dos ricos a favor dos que o não eram. E com os donativos dos primeiros se crearam os bancos ou montes de piedade, que emprestavam, quasi gratuitamente, aos necessitados. Não é pois monte de piedade, o de que se tracta; mas o nome não importa. Emprestar é *meio* de que se serve: o *fim* é outro, e muito mais util. É uma especie de sociedade de seguro: e quanto o é, devemos crêr que os fundadores formaram sobre elementos bem averiguados o calculo das probabilidades em que assenta o seu projecto.

Passo ao outro do banco rural para o Algarve.

Carecemos d'estes bancos ou de coisa que os supprа; e não só no Algarve. Temos estabelecimentos de crédito para valer ao commercio: estes tambem, mais ou menos indirectamente estendem a mão á industria fabril: mas á agricultura — se exceptuarmos o banco de Serpa e a companhia das lezirias, que não estribam no crédito — não ha nenhum que a estenda. A coitadinha vive regelada em atmosphera frigidissima, entre o juro de 12 a 30 por cento. E é força olhar por ella, e animal-a, não só porque é a nossa principal industria; senão pelo máu fado que persegue as outras, e as não deixa medrar.

Do melhor plano de bancos ruraes, ou das bases do que se propõe para o Algarve, não julgamos a proposito fallar. O pensamento é bom. Que o abracem e realizem os algarvios. Mas para que fosse abraçado e attraísse o maior concurso de sympathias e esforços, não deveria talvez (dizemol-o francamente) partir da auctoridade, e trazer logo no frontespicio o sêllo da politica. Conviria que nascesse de outra fonte.

No mais approvámol-o: e a idéa de lhe annexar uma caixa economica, parece-nos excellente.

Antonio d'Oliveira Marreca.

BANCO RURAL PARA O ALGARVE.

2123 Competindo pelo n.º 13 do artigo 224 do Codigo Administrativo ao Governador Civil o promover o estabelecimento de sociedades agricolas, industriaes, e de quaesquer outras para objectos de utilidade publica, e sendo incontestavel a que de taes associações tem provindo a outros paizes, menos favorecidos da natureza que o Algarve, onde ella se não mostra avara de seus dons; ocioso seria sem duvida, demonstrar o que por todos é conhecido. Não serão todavia fóra de proposito algumas brevissimas reflexões sobre o estado actual da agricultura, industria, artes, e commercio do Algarve; e melhoramentos, de que são susceptiveis, sendo bem dirigidas, e auxiliadas com fundos, de que a provincia tanto carece, o que sómente se poderá obter pelo estabelecimento de uma sociedade ou banco rural, que, dedicado inteiramente á agricultura, não deixe de promover a industria, artes, e commercio, perennes e exclusivas fontes da publica prosperidade.

É innegavel que ha annos tem a agricultura tido entre nós um consideravel incremento; mas não é menos certo que ella ainda está mui longe do ponto, a que naturalmente póde eleval-a um clima ameno, e de tantos e tão variados productos, alguns dos quaes lhe são peculiares. As tres distinctas linguas de terra, parallelas ao Oceano, as quaes formam o bello torrão d'esta provincia, são por sua natureza e variedade adaptadas a uma multiplicidade de productos, que podemos vir a ter de sobejo, e alguns dos quaes já exportamos: taes são os cereaes, legumes, azeite, vinho, figo, alfarroba, amendoa, fructa, madeira, cana, cortiça, casca de sobre, sumagre, pitta, palma, esparto, grãa, açafrôa, drogas, sal, etc., etc. O figo, alfarroba, medronho, e algumas fructas são susceptiveis de serem convertidas, com grandissimo interesse dos empreendedores e da provincia, em optimas aguas-ardentes; logo que a distillação e todo o seu processo seja convenientemente melhorado, aproveitando-se a grande quantidade de substancia saccarina, que estes fructos encerram, e que ora é perdida. Promovendo-se a desecação de pantanos e augmento de pastagens é indubitavel, que a creação de gados augmentará, não só para consumo do paiz; mas tambem para exportação, bem como das pelles, que já se preparam no paiz, a cuja industria se póde dar um consideravel desinvolvimento. Augmentando a creação de colmêas, para que são tão proprios os nossos extensos mattos de alecrim e rosmaninho, teremos dois preciosos productos de grande consumo, o mel, e a cêra. E sobre tudo plantando extensos bosques de castanheiros e d'outras arvores na serra, e de pinheiros nos areaes e ilhótes, até hoje desertos e incultos terrenos, um genero de exportação de grande valía.

¿Quem ha, que conhecendo mediocremente o paiz não veja que a industria e as artes entre nós, nem no

berço, por assim dizer, ainda existem? As materias primas para o fabríco de muitos artefactos de geral consumo, tão escassas e procuradas em outros paizes, abundam no nosso, que as despreza e d'ellas se não utilisa como devia. Mineraes, e optimos mananciaes d'aguas, para facilitar o seu fabríco, não nos faltam: o que nos falta são as forças pecuniarias, resultantes da união de meios, que conspirem para um fim de incontestavel e geral utilidade. É pois para conseguir tal fim de interesse commum, que eu auctorisado pelo preceito da lei citada, mais ainda pelo ardente desejo que nutro de vêr prosperar um paiz de que muito me honro de ser filho, proponho á consideração e approvação dos meus compatriotas o seguinte:

Artigo 1.° Organisar-se-ha no Algarve uma Companhia com a denominação de — *Banco Rural e Industrial do Algarve.* —

Art. 2.° D'esta Companhia podem ser membros quaesquer individuos nacionaes, ou estrangeiros.

Art. 3.° O seu fim principal é o fomento da agricultura, artes, industria, e commercio do Algarve pelos meios que mais efficazes e opportunos se julgar.

Art. 4.° O seu fundo será de 200:000$000 réis, dividido em 10:000 acções de 20$000 réis cada uma, o qual poderá ser augmentado sem prejuizo dos primitivos accionistas, quando assim o decida a assembléa geral.

Art. 5.° Esta assembléa será composta de todos os accionistas representados por certo numero de procuradores seus; ou sómente de certos accionistas de determinado numero de acções, como se convier.

Art. 6.° A primeira assembléa geral deverá reunir-se em Faro, para a formatura dos estatutos, e sollicitação de quaesquer concessões, logo que hajam assignaturas para 500 acções.

Art. 7.° Todos os algarvios serão convidados a tomarem parte n'esta associação que tão util lhes promette ser, e para isso em todas as povoações consideraveis estarão abertas subscripções, e se nomearão commissões para promovel-as.

Art. 8.° Uma commissão central na capital do districto, organisada d'entre os primeiros subscriptores, dirigirá os trabalhos preliminares até á reunião da primeira assembléa geral.

Art. 9.° As acções do banco serão recebidas em prestações decimaes, que entrarão nos seus cofres em épochas marcadas pela assembléa geral.

Art. 10.° Depois d'esta reunião ficará existindo em Faro uma direcção central, e tantas agencias, quantos os concelhos.

Art. 11.° Será livre aos accionistas (se assim for decidido pela assembléa geral) prefazer a totalidade de suas acções em numerario, ou em generos, pelo preço que se convencionar.

Art. 12.° O Banco poderá emittir até um certo numero de nottas, nunca excedente a vinte por cento de seus fundos, por cujo pagamento será responsavel.

Art. 13.° Os cargos ou empregos serão só os absolutamente indispensaveis; e com ordenados módicamente adequados.

Art. 14.° Todos os objectos de luxo, e quaesquer outros estranhos a este estabelecimento, alheios de seus fins, devem ser d'elles perpetuamente banidos.

ARTIGOS ADDICCIONAES.

1.° Poderá haver outro estabelecimento annexo ao banco, e administrado por elle, logo que tenha os fundos necessarios.

2.° Chamar-se-ha a este estabelecimento — *Caixa de economia* — e será considerado addiccional ao banco rural do Algarve.

3.° Para esta caixa podem entrar quaesquer pessoas com quaesquer quantias, por mais diminutas que sejam; tendo o direito e percebendo effectivamente os lucros correspondentes, mediante um regulamento especial, que será opportunamente confeccionado.

4.° Estas quantias formam um fundo, com o qual a caixa de economia toma parte nas emprezas do banco rural, e consequentes dividendos.

Faro 1.° de maio de 1843.

Marçal Henrique d'Almeida e Aboim.

ESTATUTOS DO MONTE DE PIEDADE LISBONENSE.

CAPITULO I.

Da Sociedade, deveres, direitos, e sujeições dos Socios.

2124 Artigo 1.° Estabelece-se uma Sociedade, denominada — MONTE DE PIEDADE LISBONENSE. —

Art. 2.° São aptos para entrar n'ella todos os individuos de ambos os sexos, cuja probidade seja reconhecida.

§. unico. Exceptuam-se os menores de 14 annos, os decrepitos, (posto que prematuramente) e os, que padecerem molestias, que reclamem amiudados soccorros.

Art. 3.° Para ser inscripto Socio, é necessario que se dirija ao Concelho Administrativo, ou que seja proposto por qualquer Socio.

Art. 4.° O Socio tem os seguintes deveres:

1.° Pagar a joia e prestações semanaes.

2.° Servir os cargos, para que fôr eleito, salvo se por motivos imperiosos fôr dispensado pelo Conselho Fiscal.

3.° Promover a concorrencia de outros Socios.

Art. 5.° Criam-se tres Classes de Socios; differençam-se pela joia e prestações, que pagam, para os effeitos tão sómente do soccorro em dinheiro: no restante são todos considerados eguaes.

Art. 6.° Os Socios, que se inscreverem na 1.ª Classe, pagam de joia 1:440 rs., e 120 de prestação semanal; os da 2.ª 960 rs. no 1.° caso, e 80 rs. no 2.° — e os da 3.ª 480, e 40.

Art. 7.° O pagamento da joia será no primeiro mez da inscripção, por uma só vez, ou em prestações eguaes, ao arbitrio do Socio.

Art. 8.° É permittido entrar com a joia, e prestações de 3 mezes adiantadas, para adquirir o direito a ser soccorrido no fim de 60 dias.

Art. 9.° O, que não quizer pagar joia, só tem direito a ser soccorrido no fim de seis mezes.

Art. 10.° O Socio doente contribue.

Art. 11.° Competem aos Socios os seguintes direitos:

1.° O, que dér parte de doente, tem facultativo, botica, e 480 rs. diarios em molestia aguda, e 240 na convalescença, sendo da 1.ª Classe — 320, e 160, sendo da 2.ª — 160, e 80, sendo da 3.ª; pagos no dia da 1.ª visita, sendo possivel, ou no seguinte infallivelmente, adiantados, de 1 até 8 dias, segundo opinar o facultativo.

2.° O Socio impossibilitado de trabalhar, o decrepito, e o, que padecer molestia, que não esteja no caso do art. 11.°, será attendido pelo Concelho Administrativo, o qual, tendo procedido ás indagações necessarias, e ouvido o facultativo, poderá abonar-lhe uma diaria temporaria, segundo as forças do cofre, que não excederá a 240 rs. para os da 1.ª Classe — 160 para os da 2.ª — e 80 para os da 3.ª

3.° O, que entrar no Hospital, póde, em saindo, requerer ao Concelho Administrativo, para, em vista do que fôr informado pelo facultativo da Sociedade, lhe ser conferida uma diaria de 480 rs., sendo da 1.ª Classe — 320, sendo da 2.ª — e 160, sendo da 3.ª, a titulo de convalescença.

Art. 12.° Os vencimentos teem logar dentro das portas da cidade: exceptuam-se

1.º O caso de ser mandado o Socio para os suburbios de Lisboa por motivos de molestia; regula-se então o vencimento pelo §. 1.º do art. 11.º

2.º O, que necessitar de banhos de caldas da rainha, estoril etc., o qual procederá, segundo o disposto no §. 2.º do art. 11.º

Art. 13.º Todos os Socios teem direito a ser soccorridos no fim de 90 dias, salva a excepção do art. 8.º

Art. 14.º O Socio, que dever duas semanas, deixa de ser soccorrido por 8 dias.

Art. 15.º O, que chegar a dever 4 semanas, deixa de ser soccorrido por outras 4; e assim até 12, no fim das quaes se intende ter-se despedido.

Art. 16.º Perde os direitos de Socio.

1.º O, que fôr convencido de delapidação, ou d'outro crime contra a Sociedade.

2.º Aquelle, contra quem houver pronuncia, e indiciação ratificada, ou sentença criminal, passada em julgado — exceptuam-se os casos politicos, nos quaes entra a liberdade de imprensa.

Art. 17.º O Socio, que se despedir, ou fôr despedido, perde o direito ás quantias, com que tenha contribuido.

CAPITULO II.

Dos fins da Sociedade.

Art. 18.º Os fins são.

1.º Soccorrer o Socio doente, conforme a disposição dos art.os 11.º, e 12.º

2.º Emprestar dinheiro sobre penhores, ou com fiança idonea, preferindo os Socios, e de entre estes os doentes, pelo juro de 5 por cento ao anno, descontados no acto do emprestimo.

CAPITULO III.

Dos fundos da Sociedade.

Art. 19.º Constam das jóias, prestações semanaes, juros de emprestimos, e de legados.

Art. 20.º Os fundos, que o Concelho Administrativo julgar excedentes ás despezas de sua gerencia, serão depositados em um dos bancos de Lisboa, ou empregados em acções.

Art. 21.º Os fundos, que existirem no cofre, estarão sob tres chaves, uma das quaes pertence ao presidente do Concelho Administrativo, outra ao secretario, e a 3.ª ao thesoireiro.

Art. 22.º É permittido a qualquer individuo depositar fundos no cofre da Sociedade, seja qual fôr a quantia; e haverá 3 por cento ao anno, pagos quando a vier levantar.

CAPITULO IV.

Da administração da Sociedade.

Art. 23.º A administração pertence á assembléa geral, e por delegação d'esta todas as suas attribuições competem ao Concelho Administrativo; excepto as de fiscalisar, que passam ao Conselho Fiscal.

Art. 24.º Assembléa geral é a reunião de todos os Socios, que saibam lêr: não delibera, sem estarem reunidos 50 Socios.

§. unico. Não podendo constituir-se por falta de numero, convocar-se-ha novamente por annuncio na folha official para d'ahi a 8 dias; delibera então com os presentes.

Art. 25.º Terá uma sessão ordinaria annual no mez de junho.

Art. 26.º É da competencia da assembléa geral:

1.º Legislar para a Sociedade.

2.º Eleger os funccionarios; e nomear os empregados.

3.º Designar o logar, onde deve estar o cofre.

4.º Fiscalisar a observancia dos estatutos e resoluções da assembléa geral.

5.º Resolver o modo de applicar os fundos excedentes das despezas e gerencias ordinarias sob proposta do Concelho Administrativo.

6.º Nomear a commissão de contas, e votar sobre o seu parecer.

CAPITULO V.

Do Conselho Fiscal.

Art. 27.º É composto de 12 membros — preside a elle o presidente da assembléa geral — delibera em estando presentes dois terços de seus membros.

Art. 28.º Póde recorrer-se para o Conselho Fiscal, das resoluções do Concelho Administrativo.

Art. 29.º Compete ao Conselho Fiscal chamar os substitutos para as vacaturas.

CAPITULO VI.

Do Conselho Administrativo.

Art. 30.º É composto de presidente, secretario, thesoireiro, recebedor geral, e d'um vogal.

Art. 31.º Na falta do presidente occupa o seu logar o, que o conselho nomear d'entre si.

Art. 32.º Pertence ao Concelho Administrativo:

1.º Prover a administração e economia da Sociedade, segundo os estatutos, e decisões da assembléa.

2.º Deferir á admissão de Socios, transição de classe, e a todos os negocios concernentes.

3.º Dar a cada Socio um titulo com o numero, nome, edade e estado.

4.º Nomear recebedores parciaes.

5.º Verificar mensalmente o balanço do cofre.

6.º Formar o balanço geral documentado do semestre para ser presente ao Conselho Fiscal.

7.º Apresentar annualmente na assembléa o relatorio circumstanciado do estado do estabelecimento, e o inventario dos objectos, que tinha a seu cargo, á vista do qual dará posse ao novo conselho, cobrando recibo.

8.º Fazer sciente o presidente do Conselho Fiscal da necessidade da reunião do mesmo.

9.º Mandar pagar os soccorros, ordenados, e mais despezas.

Art. 33.º Pertence ao presidente do Concelho Administrativo:

1.º Assignar toda a correspondencia.

2.º Assignar os titulos dos Socios em tudo conforme com o livro de registo, junctamente com o secretario e recebedor geral.

3.º Assignar com o secretario, e thesoireiro as guias para o lançamento, e saques para o mesmo.

Art. 34.º Pertence ao secretario fazer toda a escripturação, no que será ajudado pelo vogal.

Art. 35.º Pertence ao thesoireiro:

1.º Arrecadar todos os rendimentos do Monte de Piedade.

2.º Effectuar os pagamentos legalmente ordenados.

Art. 36.º Pertence ao recebedor geral receber, e tomar contas aos recebedores parciaes, e entregar ao Concelho Administrativo as quantias recebidas.

CAPITULO VII.

Disposições geraes.

Art. 37.º Todos os cargos da Sociedade são electivos, annuaes, e gratuitos: a eleição só póde recaír em individuos emancipados, e que saibam lêr; será feita por escrutinio secreto com maioria absoluta no 1.º, e relativa no 2.º: a sorte decide em caso de empate.

§. unico. Nenhum funccionario póde ser obrigado a servir mais d'um anno, nem dois cargos simultaneamente.

Art. 38.º Nenhum funccionario póde faltar ás obrigações da sua gerencia, sem que o tenha participado com antecedencia, para ser chamado o substituto.

Art. 39.º Nomear-se-hão tantos substitutos, quantos são os membros do Concelho Administrativo — do Conselho Fiscal — e da meza da assembléa geral.

§. unico. Começa a ser chamado para substituir o mais votado, e com egualdade de votos decide a sorte.

Art. 40.º É livre ao Socio inscrever-se em qualquer das classes.

Art. 41.º O Socio, que quizer passar a classe maior, pagará a differença da joia: não tem direito aos soccorros correspondentes á classe, a que passou, sem terem decorrido 30 dias.

Art. 42.º O Socio, que passar da classe maior a menor, perde o direito á differença da joia.

Art. 43.º A viuva do Socio póde continuar a subscrever, sem que pague joia, na mesma classe, a que pertenceu seu marido — é desde logo soccorrida.

Art. 44.º Em circumstancias extraordinarias poderá a assembléa augmentar temporariamente a prestação semanal sob proposta do Concelho Administrativo.

Art. 45.º A escripturação será clara, e a contabilidade em 5 e multiplos de 5.

Art. 46.º A commissão de contas é de 5 membros; exami-

na, e dá parecer sobre o relatorio do Concelho Administrativo.

Art. 47.º Haverá um livro de registo com designação do numero do Socio, nome, edade, estado, morada, dia, em que se inscreveu, classe, a que pertence, e observações.

Art. 48.º O Socio doente deve cumprir fielmente as prescripções e conselhos do facultativo da Sociedade.

Art. 49.º É necessario comprovar a identidade da pessoa, não só para admissão, como para o goso dos direitos de Socio.

Art. 50.º A Sociedade não funcciona, sem ter pelo menos 100 Socios.

Art. 51.º Logo que a Sociedade esteja sufficientemente constituida, levar-se-hão estes estatutos á approvação do governo.

Art. 52.º Não pódem ser alterados estes estatutos, sem que concordem n'isso dois terços dos votos presentes da assembléa reunida na fórma do Art. 25.º

Lisboa, 5 de julho de 1843.

José Maria Caeiro Guerra, presidente da assembléa geral.
João Pedro de Amorim, secretario.

COMPANHIA PROTECTORA DO COMMERCIO E AGRICULTURA DOS VINHOS DA EXTREMADURA.

(Continuado de pag. 30.)

2125 Tinhamos respondido aos dois primeiros argumentos dos adversarios á concessão do exclusivo á companhia, isto é, á creação da companhia, pois que o mesmo é negar o exclusivo, que negar a creação da companhia, pois esta sem aquelle não póde subsistir; tempo é de respondermos aos tres restantes argumentos, que a pag. 15 deixámos enunciados.

Não ser util ao commercio em geral, pois que sendo um novo monopolio, a doctrina actualmente recebida a todos considera prejudiciaes.

O principio não é exacto, pois que nem todos os monopolios se consideram prejudiciaes; para que elles até em these se possam dizer prejudiciaes, é necessario que d'elles resulte o augmento do preço para o consumidor, sem proporcional augmento para o productor.

Muitos ha em que estas circunstancias se não verificam; e tal é a especie presente.

O Lavrador não é obrigado a vender á companhia, e só o faz quando o preço lhe convém: e como a companhia só tem o exclusivo em Lisboa, e dentro das barreiras da cidade, ha muitos outros compradores, quer para o consumo no resto da provincia, e das limitrophes Alemtejo, e Algarve que em parte d'ella se suprem, quer para a exportação, em que a companhia não tem privilegio, e em que tem de concorrer com todos os outros exportadores.

Demais e muito especialmente os minimos estabelecidos são, apesar de *minimos*, superiores aos maximos das duas ultimas colheitas; logo o Lavrador, isto é o productor não padece com o monopolio prejuiso algum.

Para o consumidor ter prejuiso, era necessario que pagasse o da mesma qualidade á companhia, por preço superior, ao que actualmente paga aos negociantes; os preços porém, como se vê do art. 14 do projecto, continuam os mesmos: na qualidade já nós deixámos demonstrado que não ha-de peiorar, logo o monopolio não é prejudicial; e se algum ha que não é prejudicial, um d'estes felizmente é o que faz objecto d'esta questão. É evidente, que o principio de todos os monopolios serem prejudiciaes não é exacto em these, e muito menos na hipothese sujeita.

É porém de notar, que em se dizer *doctrina actual* aquella, que considera todos os monopolios prejudiciaes, se affirma um principio falso, pois que essa idéa da ampla liberdade de commercio sem restricção alguma, tambem já passou: pois a experiencia demonstrou que ella, enganadora na theoria, não correspondia na pratica.

Em Portugal mesmo sem recorrermos a exemplos estranhos temos nós uma prova evidente.

Até 1833 em todo o reino, o fornecimento da *carne* era feito em resultado de arrematação: quiz-se experimentar o principio de ampla liberdade de commercio, e tornou-se livre o fornecimento, esperando-se que da concorrencia dos negociantes d'aquelle genero, resultasse a maior vantagem aos consumidores. A experiencia logo immediatamente demonstrou o contrario, pois sem que houvesse augmento de preço para o Lavrador, e productor, a quem o Marchante continuava a dar o mesmo preço que até alli, e a maior parte das vezes menor, pois fazia valer a circumstancia de ter de concorrer com outros: os consumidores pagavam o mesmo preço, pelo menos, que durante a arrematação, e em regra geral maior; e o genero em proporção era de muito peior qualidade.

Foram os consumidores per si, e representados pelas camaras municipaes, quem pediu a revogação de tal liberdade de fornecimento, pedindo se restabelecêsse o monopolio do fornecimento em arrematação.

As camaras legislativas fizeram nova lei n'este sentido, com a unica excepção do Porto e Lisboa — e a excepção tão mal tem provado n'aquella cidade, que ainda ha bem pouco a camara se viu na necessidade de estabelecer talhos de sua propria conta, para obstar ao monopolio do preço que faziam os marchantes, (o mesmo que hoje fazem os Negociantes de vinho em geral), e em Lisboa se não tem peorado para os consumidores tambem não tem melhorado, pois que combinado o preço actual da carne, com aquelle que tinha, quando era fornecida por monopolio, se vê que geralmente ha um augmento para mais de 8 por cento, que de certo não é compensado com a melhoria da qualidade; e ainda mais se conhece a differença combinando os preços, por que está aonde ha arrematação, e aquelle da cidade aonde ha liberdade, isto tendo em devida consideração o augmento, resultado dos fortes direitos, que paga em Lisboa, pois que sendo em o mez de agosto o preço geral da vacca, aonde era fornecida pelos arrematantes, de 40 rs. o arratel, em Lisboa era de 75 rs.

Estes argumentos de pratica são os que destróem as theorias.

Quando porém o exclusivo se concedesse ser prejudicial ao commercio, era necessario examinar qual o prejuiso que elle causava ao commercio, e quaes as vantagens que dava á lavoira; pois que se estas fossem superiores áquelles de modo que não só o compensassem, porém muito o excedessem, de certo se devia conceder.

A concessão do exclusivo, importa comsigo a creação da companhia, e é esta a vida ou a morte da agricultura das vinhas na provincia: pois que faz passar esta de prejudicial, que actualmente está sendo, a vantajosa: e sendo o valor das vinhas da provincia da Extremadura, termo medio, de vinte mil contos de rs., é evidente que a creação da companhia, e portanto o exclusivo, que vae salvar um valor d'estes, era necessario que prejudicasse o commer-

cio em valor maior, para se poder dizer com exactidão prejudicial.

Notando-se porém que o exclusivo é apenas dentro das barreiras de Lisboa, e que só ao commercio de ramo, ou propriamente dos taberneiros de Lisboa póde prejudicar, e que estes tendo a liberdade de entrar para a companhia e como taes de gosarem das vantagens, que ella intendeu prometer aos monopolistas, e além d'isso que a companhia effectiva e infalivelmente os ha-de empregar, pois que ella tendo necessidade de grande numero de empregados, de seu proprio interesse os ha-de ir procurar a elles por serem os praticos d'aquelle commercio: immediatamente se conhece que quando algum prejuiso podesse soffrer esta classe, elle é minimo, mil vezes minimo, em proporção das vantagens que vae gosar a outra classe, Lavradores, e por tanto as camaras legislativas, que não attendem ás especialidades mas sim ao geral devem conceder á companhia o exclusivo pedido.

Consiste o 4.º argumento dos adversarios á companhia em dizerem *o exclusivo é uma extorsão aos habitantes de Lisboa*.

Com tudo quanto deixamos dicto em resposta aos outros argumentos, fica mais que evidentemente demonstrado, que não ha tal extorsão, por quanto os preços continuam os actuaes, e as qualidades em logar de peorarem, hão-de melhorar.

A differença unica consiste em que o lucro da venda a ramo em Lisboa, e que dão os habitantes d'esta cidade, e que até hoje resulta só em vantagem dos negociantes por miudo, ou taberneiros de vinho de Lisboa, sem vantagem alguma para os Lavradores de vinho, vae de futuro; concedendo-se o exclusivo, ser recebido pela companhia que aplicando d'elle o necessario para o rasoavel lucro dos dictos taberneiros, que de necessidade da companhia hão-de ser seus empregados ou commissarios, converte o resto em beneficio dos Lavradores de vinho, d'essa numerosissima classe que, a continuar o actual precario estado dos vinhos, ameaça uma ruina infallivel.

E tanto na formação do projecto para a creação da companhia se teve em vista não fazer extorsão aos habitantes de Lisboa, que previnindo-se o haver em Lisboa pessoas que de sua propria lavra costumavam mandar vir os vinhos para seu consumo, e que se obrigados fossem a fornecer-se da companhia, embora os preços fossem os actuaes, poderiam ter com isso algum prejuiso, se lhes concedeu que podessem mandar vir aquelle de que para o dicto consumo carecessem. Art. 19 do projecto.

Resta-nos só responder ao 5.º argumento que consiste em se dizer *o exclusivo é prejudicial ás outras provincias*.

Se todos os outros argumentos são inexactos, este o é em grau maior que todos elles.

Quem lesse este argumento, e não soubesse o que se passa em Lisboa, de certo se persuadiria que além dos vinhos generosos engarrafados, ha em Lisboa no consumo geral outro vinho, que não seja da provincia da Extremadura.

Como o facto porém é que todo o vinho do consumo em geral em Lisboa é da Extremadura, é evidente que não soffrem estas provincias prejuiso algum.

O exclusivo não comprende os vinhos engarrafados do Porto, Madeira, Pico, e estrangeiros. § unico do art. 5.º do projecto.

Quanto a algum outro vinho da provincia da Extremadura ou das outras que alguem queira consumir, a companhia é obrigada a tel-os á venda, e a mandal-os vir logo que lhe forem pedidos. § 2.º do art. 14 do projecto.

¿Logo como terão as outras provincias prejuiso pela creação da companhia e concessão do exclusivo? Nós não o podemos encontrar.

Desinvolvam os contrarios este ou outro qualquer argumento, e promptos ficamos para responder, ou cantar a palinodia quando convencidos, pois n'isto é que se mostra boa fé: por ora cada vez estamos mais convencidos que o exclusivo se deve conceder.

*****

FECHADURA PORTUGUEZA DE NOVA IDÉA.

2126 Na loja de serralharia e de bombas, pertencente ao Sr. José Xavier de Mello, no largo do Chão do Loireiro, juncto do largo dos Caldas, n.º 13, vi uma fechadura inventada e feita pelo Sr. Francisco Antonio Polycarpo, habil official de serralheiro, e digno de muitos elogios pela intelligencia, com que emprende todas as obras, e pela perfeição com que as acaba: a próva da verdade, do que digo, póde ver-se na dicta loja, e no remate das cancellas que resguardam o altar do Sanctissimo Sacramento na egreja de S. Vicente, o qual passa por obra de primor tanto no desenho como na execução. Rogo a todos os que se interessam no progresso da nossa industria, que vão admirar a perfeição e sagacidade com que esta fechadura foi feita, de modo que se póde deixar a chave perto d'ella sem receio de que a possam abrir; pois se alguem a introduz na fechadura, não só esta o denuncia logo, pelo forte som de uma campainha; mas prende a chave por tal arte que não ha modo de a tirar sem que chegue a pessoa sabedora do segredo. Assevero a quem quizer dinheiro e papeis de valor bem guardados, que o segredo só se explica á pessoa que comprar a fechadura. Com tudo lembro a quem precizar d'ella que não perca tempo, e se dirija com brevidade á loja mencionada, a qual recommendo, por assim o merecer, o esméro e bom acabamento de todas as suas ferragens e bombas.

Para honra da nossa patria devo declarar que quando *M. Jules Janin* se extasiava na exposição da industria franceza de 1840 ante um cofre, que se o pertendesse abrir alguma pessoa, que não fosse dos sabedores do segredo, logo agarrava o imprudente com mãos de ferro, que o não largavam, sem que o libertasse o proprio que elle tentára roubar; já o Sr. Francisco Antonio Polycarpo em 1834 tinha posto em obra um invento simillhante áquelle em um cofre, que hoje pertence a uma pessoa residente na cidade do Porto. Cumpro um dever, fazendo conhecido um novo invento, tributando os merecidos elogios ao seu auctor, e recommendando uma loja, em que vi muitos artefactos de serralharia e bombas com toda a segurança e perfeição que taes obras requerem: por ultimo rogo aos jornalistas que se não esqueçam d'este nosso conterrâneo, que tanto merece os elogios de todos os que prézam os progressos das artes e officios.

Sebastião José Ribeiro de Sá.

A SAUDE E A DOENÇA.

2127 *Sr. Redactor.* — Logo que vi em seu n.º 39

(e foi pela primeira vez) annunciada a obra do Sr. *Raspail*, *historia natural da saude, e da doença nos vegetaes, em todos os animaes, em geral, e em particular no homem*; notei o grande progresso dado á sciencia da vida, á sciencia dos entes organicos, que tanto tem occupado o genio transcendente de um dos mais habeis naturalistas, dos mais profundos chimicos, e dos mais sublimes phisiologistas do seculo. Mas vi tambem logo a analogia d'aquelle trabalho com o meu publicado na minha Memoria, *Medicina sem Medicina*; que julguei tocar o alvo da sciencia; áquem do qual sabia estarem quantos trabalhos conhecia desde Hippocrates. E por isso que ajuizei logo, só pelo annuncio que vi depois repetido em um catalogo impresso em Paris, em que se accrescentava — *e com um formulario* — que levando o auctor sua philosophia natural muito além das balisas conhecidas, não tocava certamente o *alvo da sciencia da vida*; e que eu podia comprehender n'essa generalidade, além do homem, todos os mais animaes, em geral, assim como os vegetaes.—Desejei haver á mão uma tal obra; o que espero conseguir em breve. — Estou certo me dará logar a interessantes notas, e observações sobre a applicação de minha doctrina. O que julguei logo, seria bem util publicar. Mas, respeitando o convite que V. fizéra para a traducção d'aquella obra, e não apparecendo a acceitação d'elle, pude saber do convidado que tal não emprendia. Por isso desde já annuncio a dicta traducção, enriquecida de notas, e observações conformes com a minha doctrina. O que effectuarei logo que me venha a referida obra: e para então annunciarei tambem as condições da assignatura para ella, porque só a publicarei se o publico a quizer ler; o que só pela assignatura poderei saber, porque o costeamento da impressão é um verdadeiro *adiantamento* por conta do consumidor.

Desejarei tambem traduzir o tractado da *irritação* de Mr. Broussais, 2.ª edição, assim como uma Memoria do mesmo sobre a *philosophia da medicina*, lida por elle á Academia de medicina de Paris; por julgar tudo isto um grande progresso da sciencia; capaz de habilitar o nosso publico para se emancipar da sua tutella ignobil, que tão fatal lhe tem sido, e continuará a ser-lhe, se não abrir os olhos sobre seus prejuizos, e crenças. — Assim mesmo não desistirei de lh'os ir abrindo, publicando factos confirmativos do novo methodo curativo, unico racional. — Terminando, declaro aqui d'uma vez para sempre (o que parece nem seria necessario) que não tenho diante dos olhos senão os interesses da humanidade, e o progresso da sciencia, perdendo de vista quanto ha, e tem havido, e ainda possa haver, de interesses pessoaes desde ha vinte seculos: em tão grandiosa questão as pessoas existentes, ainda mesmo sommadas com as que já não existem, e com as que ainda tenham de existir, são um objecto microscopico, ou atomisco, aos olhos da razão philosophica; vejo tudo isto do *ponto focal objectivo*, d'onde saíu a creação; feliz se acertei com elle! *Felix qui potuit rerum cognoscere causas!* *J. L. A. Frazão.*

VARIEDADES.

COMMEMORAÇÕES.

A PROCISSÃO DO RESGATE.

22 DE SEPTEMBRO DE 1720.

2128 O total exterminio dos Moiros das Hispanhas depois de septe seculos de porfiados combates, não foi bastante para lavar a nodoa do desbarato do Chrysus. O odio arraigado por tão longa lucta, e mais que tudo, o instincto da propria conservação levou as armas christãs ás partes d'além. Intendia-se, e bem, que era necessario quebrantar ainda as forças da seita de Mafamede em sua propria caza. Movido d'este pensamento caíu o vencedor de Aljubarrota sobre a afamada Ceuta, e a rendeu. Esta foi a porta, por onde entrou a triumphar de Mauritania el-rei D. Affonso V, a quem por isso appellidaram o Africano. Mas estes triumphos (ainda antes da catastrophe de Alcacer-quebir, não menos terrivel que a antiga do Chrysus) não eram ganhos sem grande desconto. Por terra, e mar caíam centenares de christãos em poder dos infieis, que tambem eram valorosos e destros. Barbaros se lhes chama communmente; mas sem justiça. Que não é barbaro quem combate lealmente no campo, e acceita de bom animo resgate dos captivos, ou por troca de pessoa, ou preço estipulado. Este novo genero de commercio carecia, como qualquer outro, de cabedaes, e negociadores. Para se haverem aquelles deu amplissimas providencias o proprio rei *Africano*, e desde seu tempo foram principaes negociadores e interpretes de taes contractos os religiosos da Sanctissima Trindade, cujo instituto era a isso mesmo dirigido. Com a perda das praças d'Africa, não cessaram os baixeis de Barberia, ou antes continuaram mais a seu salvo, o rendoso commercio d'almas christãs, que só se póde julgar extincto desde a tomada de Argel pelos francezes em 1830.

Quando de Barberia chegava alguma carregação de captivos resgatados, é facil de intender com que alvoroço e festejos de seus parentes, e amigos, e ainda de toda a gente, seriam recebidos. Daremos hoje noticia mais especial de uma d'estas festas. —Era Domingo á tarde 22 de Septembro de 1720. Da Egreja de S. Paulo de Lisboa saíu a solemne Procissão do resgate, e se recolheu no convento da Sanctissima Trindade. São 365 resgatados, do captiveiro de Argel, pelos redemptores Fr. Joseph de Paiva, e Fr. Simão de Brito, havendo entrado n'este porto na Sexta feira 20 do dicto mez. No numero dos captivos redemidos se contavam 3 clerigos, um religioso carmelita, outro da Provincia da Piedade, 6 capitães, 13 mulheres, em que só havia 3 brancas, e uma menina de dois annos nascida em Argel. Entravam n'este resgate 10 estrangeiros, a saber, 5 castelhanos, 3 hollandezes, um genovez, e um mantuano.

J. H. da Cunha Rivara.

FALLECIMENTO DE D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA.

24 DE SEPTEMBRO DE 1834.

2129 ¡Retumbam sons de dôr nos Céus de Lysia!
¡Armas em funeral! Pendões de rôjo!
Tributo são de mui fiel saudade,

Pago ao Forte, que dorme em paz eterna!
¡ Porque não gemerá meu alaúde
Juncto ao Regio ataúde!

Era o Homem do povo. . . . lá da campa
Não ha-de erguer o manto recamado,
Para açoitar com elle a fronte humilde,
Que entre orações o marmore lhe beija!
Inspirado das Musas, alma nobre,
Folga c'os dons do pobre.

Sob o pêso do pó, que os anniquilla,
Nas entranhas da terra inda vaidosos
D'antiguidade os povos nos susurrem
Grandezas mil de semi-deuses mortos;
Vence-os Pedro: o presente offusca em gloria
A fabulada historia.

Venha o heróe de Colchos, disputar-lhe
De altos feitos, sem par, a primazia;
Que elle, aos écchos de glória despertando,
Ha-de inda descerrar sorriso altivo,
E apontar-lhe, c'os dêdos descarnados,
Dois Mundos libertados.

Venha Alexandre, o que nem coube no Órbe,
Venha Augusto, o que ao vórtice das guerras,
Bradou, referve! e á sancta paz, resurge!
De sua lança triumphal o conto
Da extincta liberdade o fundo abysmo
Sellou c'o despotismo!

Este, que, encanecido em verdes annos,
Só repousou nas bordas do sepulchro,
Vergado de fadiga, e soffrimentos,
Votado aos povos seus, e a seus penátes,
Não o turbou, no leito da agonía,
Nêgra ambição impía.

Rápida atravessou radiosa estrêlla,
Pela América, e Europa deslumbradas;
Démos-lhe vivas ao surgir no Oriente;
Démos-lhe prantos, ao caír no occaso:
Dêmos-lhe flôres, ao brilhar do signo,
Que de a esconder foi digno!......

D. Maria José da Silva Canuto.

NOTICIAS ÁCERCA DO GRANDE COMETA AVISTADO EM MARÇO DO CORRENTE ANNO.

2130 Tendo dirigido ao redactor da *Revista Universal* algumas noticias a respeito d'aquelle portentoso astro, que tantos receios infundiu na épocha da sua apparição, pareceu-me conveniente completal-as, dando conta dos resultados das observações feitas pelos astronomos mais conspicuos do continente, os quaes collocados em favoraveis circumstancias, poderam determinar os elementos da sua orbita, e as circumstancias essenciaes que interessam os habitantes da terra, as quaes são maravilhosas a respeito d'aquelle astro colossal.

Transcreverei portanto o que colligí de mais importante, da leitura dos jornaes scientificos aonde se acham consignadas aquellas curiosas noticias, illustrando-as com os additamentos que me pareceram convenientes a tão importante assumpto. O illustre astronomo e secretario da academia das sciencias de París, Mr. Arago, comparando e analysando as 5 observações feitas em París com as que se fizeram nos observatorios de Berlim, Vienna, e Genebra, transmittidas pelo célebre barão de Humboldt, determinou os elementos da orbita da seguinte maneira — Tempo da passagem ao perihelio, ou épocha da sua menor distancia ao sol, no dia 27 de fevereiro ás 10 h. e 19 m. da tarde. — Distancia perihélia 0,0055. — Longitude do perihélio 278° 46′. — Inclinação da orbita 35° 31′. — Latitude do nó ascendente 2° q/b. — Direcção do movimento, retrogrado.

Em 28 de março o diametro do nucleo ou nebulosidade que formava o corpo do cometa occupava 2′ 40″, o que corresponde a um diametro de 27.400 leguas maritimas de 20 ao gráu, e por consequencia o seu volume egualava a 1700 vezes o volume do nosso globo, sendo ainda superior ao do grande planeta Jupiter; porém o volume da parte mais densa do nucleo não excedia a tres volumes da terra. — De todos os cometas observados até ao presente, foi este o que mais se aproximou ao sol, e até pelas primeiras observações parecia ter mergulhado na athmosphera luminosa d'aquelle astro; porém as subsequentes corrigiram aquella supposição, mostrando ter-se avisinhado a tal ponto, que a superficie do corpo do sol cometa esteve por alguns instantes sómente na distancia de 9.400 leguas da superficie do sol. De todos os cometas observados, sómente o de 1680 é o que se tinha aproximado á distancia de 11.500 leguas, o que deu logar a que o célebre Newton calculasse que deveria ter experimentado um calor duas mil vezes mais violento que o do ferro em braza, na supposição que este augmente proporcionalmente ás distancias ao astro radiante.

Desde 27 até 28 de fevereiro o cometa percorreu 272° da sua orbita, com a prodigiosa velocidade de 4.500 leguas por minuto, ou 13 vezes mais do que a velocidade da terra em tôrno do sol; e se tomarmos para unidade de comparação uma distancia conhecida na terra, a de Lisboa ao Rio-de-Janeiro, seria esta percorrida pelo cometa quatro vezes em um minuto!! a imaginação se assombra á vista de similhantes prodigios! — No mesmo dia 27 de fevereiro, no curto intervallo de 2 h. 11′, desde as 9 h. 24′ até ás 11 h. 35′ da tarde, o cometa percorreu todo o lado boreal da sua orbita, e no pequeno intervallo de 24 horas as distancias do cometa ao sol variaram na proporção de um a dez. — O cometa achou-se a 5 de março na sua menor distancia da terra, a qual avaliada em leguas foi de 23 milhões. — Aquelle astro achou-se duas vezes em conjuncção com o sol no mesmo dia 27; a primeira ás 9 h. 24′ da tarde, estando além do sol, e a segunda á meia noite e 15 minutos, projectando-se d'esta vez sobre o hemispherio do sol visivel á terra, pelo que deve ter produzido um eclipse parcial de nova especie; mas este phenómeno ainda que fosse previsto não se poderia ter observado na Europa por ter acontecido á meia noite. Se o comprimento de 43 milhões de leguas da enorme cauda, que tinha o cometa em 18 de março, fosse o mesmo em 27 de fevereiro, é evidente que se prolongava muito além da distancia em que a terra circula á roda do sol (27.600 000 leguas), e n'esta

hypothese indagaremos quaes seriam as circumstancias necessarias para que no instante em que o cometa se interpôz entre a terra e o sol, o nosso globo cruzasse, ou mergulhasse na cauda. Para que tal phenómeno se verificasse seria indispensavel ou que a cauda se achasse estendida no plano da orbita terrestre, ou que a sua largura fosse muito maior. Uma variação de 8° na latitude heliocentrica do cometa podería ter verificado este extraordinario mergulho; e para que elle se verificasse pela circumstancia da maior largura da cauda, teria sido necessario que fosse décupla do que realmente existia. Eis-aqui os elementos d'esta avaliação: a mais curta distancia da terra ao eixo da cauda, no dia 27 de fevereiro, no instante da conjuncção, foi de 6.120.000 leguas, e o semi-diametro ou meia largura da cauda, 475 mil leguas; e portanto a mais curta distancia da terra á borda da mesma cauda foi de 5.645.000. — Accresce ainda que a terra se achava em 23 de março em uma região do espaço que a cauda do cometa tinha occupado em 27 de fevereiro, de sorte que se o cometa tivesse attingido o seu perihélio 24 dias mais tarde, a terra teria então atravessado a cauda na sua maior largura, e na hypothese mais favoravel para a terra, supponde os movimentos dos dois astros em direcções oppostas, como realmente aconteceu, este mergulho na extremidade da cauda só poderia durar 22 horas, tempo necessario para cruzar a sua largura de quasi um milhão de leguas.

Para ajuizarmos mais claramente da enorme extenção daquella cauda, deveremos reflectir que se uma bala de artilheria do calibre de 24 conservasse a sua velocidade inicial de 5 leguas por minuto, com que é expellida da bocca da peça, e fosse lançada do corpo do cometa, levaria 16 annos e meio para percorrer todo o seu comprimento.

Os elementos parabolicos deduzidos das observações de M. Laugier e Mauvais, demonstram que a sobredicta cauda, nas regiões septemtrionaes da Europa, se desembaraçou dos raios do sol, e começou a ser visivel em 5 de março. Antes da sua passagem pelo perihélio, e por meado fevereiro, a altura do nucleo acima do horisonte não excedeu 13.°, pelo que é possivel ter-se observado n'aquella épocha, como aconteceu em Erivan, aonde dizem fôra avistado em 24 d'aquelle mez, assim como na Italia. — Em Lisboa foi descoberto a 8 de março, e na França a 17. — Segundo as observações feitas na Italia parece que este celebre cometa entre o grande numero de notaveis circumstancias, de que foi acompanhada a sua apparição, deve ser contado entre o pequeno numero d'aquelles que se pódem avistar de dia, na presença do sol. Muitas pessoas de Parma, e dos logares visinhos o viram claramente na manhã de 28 de fevereiro, um pouco ao oriente do sol, desde as 10 horas e um quarto até ás 11 e um quarto; mas para o distinguir era necessario que o observador se collocasse de maneira que uma esquina de parede lhe encobrisse o sol.

Se consultarmos as taboas das orbitas dos cometas observados até ao presente nos convenceremos que o cometa de 1843 é novo, ou que nunca foi observado. Se os antigos historiadores o mencionaram foi tão vagamente que as suas noticias de nada poderam servir para o reconhecer na sua nova apparição. Ora é sabido que da comparação dos elementos da orbita determinada em duas differentes épochas é que se póde concluir se o cometa que se observa já appareceu em outro tempo, e se com effeito deve ser classificado na cathegoria dos *cometas periodicos*.

O que deixamos exposto é mais uma prova da profunda sabedoria do Omnipotente Creador, que tendo formado o maravilhoso systema do universo, de tal maneira coordenou os seus elementos para manter a harmonia e perpetuidade de tão portentosa obra, que não deve recear-se que ella se perturbe por taes encontros, summamente improvaveis de se realisarem, reflectindo-se que nem um só dos cometas avistados descreve a sua orbita no plano da ecliptica, em que a terra gira annualmente, e que apenas um dos 300 já observados, cruza a sua orbita, tornando-se por consequencia de uma probabilidade tão remota estas abordagens, que quasi se pódem reputar impossiveis.

O cometa a que nos referimos, um dos tres cujas revoluções periodicas em tôrno do sol se acham determinadas, é conhecido com a denominação do cometa de *Biela*, distincto astronomo allemão que o descobriu, o qual completa o seu giro em 6 annos e 9 mezes, notando-se-lhe o singular phenomeno que cada uma das suas revoluções se accelera dois dias, pelo que se assim continuar deverá necessariamente caír sobre o sol depois de decorrerem 8.300 annos, e provavelmente muito antes, visto que a attracção d'aquelle astro cresce na razão inversa dos quadrados das distancias ao seu corpo. Este acontecimento, se se realisar, será imperceptivel para os mundos que formam o cortejo do astro brilhante. Tão notavel observação dá os mais bem fundados indicios de que o espaço infinito é povoado de materia extremamente subtil, ou de um *éther* que resiste á marcha dos corpos pouco densos, quando estes correm em direcção opposta ao movimento geral de rotação do occidente para o oriente, de que tambem será dotada aquella materia á similhança dos planetas, que por isso não soffrem resistencia apreciavel: tal é a opinião dos mais celebres astronomos nossos contemporaneos.

Dos 300 ou 400 cometas cuja apparição mencionam os historiadores, apenas aquelles tres deixaram até ao presente conhecer as suas orbitas, permittindo que a cada instante se possa saber a sua posição no espaço infinito, suas distancias á terra, e aos outros planetas do nosso systema. É provavel que entre aquelle grande numero, muitos d'elles sejam os mesmos astros que tenham completado diversas revoluções em tôrno do sol: mas o atrazamento da sciencia nos seculos passados, e a imperfeição dos grosseiros instrumentos que então havia não permittiram que se fizessem observações, que possam comparar-se com as que actualmante fixam as circumstancias characteristicas d'aquelles mysteriosos astros. Mais felizes serão nossos vindoiros, os quaes sem dúvida determinarão as orbitas de muitos cometas; pois é provavel que grande numero d'elles desamparem o nosso systema para se transferirem aos outros, que povoam o espaço infinito, e dos quaes ainda a nossa debil vista póde contar 75 milhões, pois é esse o numero das estrellas ou sóes visiveis com o auxilio dos mais poderosos telescópios.

M. M. Franzini.

—

NOTICIAS.

ESTRANGEIRAS.

2131 HISPANHA — A athmosphera de Barcelona, a rica, e industriosa, que, pouco ha dissemos quasi em brasa, finalmente incendiou-se. O que hontem idolatrava, Prim, ministerio Lopez, e o seu programma, hoje rejeita, e abomina. ¡ Triste condição da humanidade, que nem sabe o que deseja! Governos sede mais prudentes. Povos sede mais soffredores. Ou vice-versa. Supportae-vos mutuamente, e approveitae as lições, que vos está dando a Hispanha, a Hispanha que parece disposta a esgotar até ás fezes o calix da ira do SENHOR. DEUS SALVE A HISPANHA, E A RAINHA!

FRANÇA E INGLATERRA — A rainha de Inglaterra foi visitar a *Eu* a familia do rei da França. Esta visita inesperada, producto da maior civilidade dos tempos, promette ser de bom agoiro para a continuação da paz da Europa, e mormente da Peninsula.

PORTUGAL.

2132 A náu do estado continua a navegar em mar bonança, com vento alguma coisa ponteiro, e por isso botando apenas tres milhas. Deus alumie o mestre, pilotos, e equipagem, e livre o barco dos baixos, Syrtes e serêas.

ACTOS OFFICIAES.

2133 *Diario do Governo de* 14 *do corrente*. — Decreto designando dias para a reunião geral das junctas de distrinctos de todo o reino. Venda de bens nacionaes. Tabella da disposição de fundos. Sommou a despeza do mez de junho 499:709$518 réis.

Idem de 15. — Portaria do Thesoiro em que se declara, que os actos ou contractos que só devem pagar o carimbo, são os forenses. Outra prorogando até ao dia 15 de octubro nas provincias a venda do papel sellado antigo. Venda de bens nacionaes.

Idem de 18. — Venda de bens nacionaes.

Idem de 19. — Decreto nomeando uma juncta para formular um novo regulamento para o terreiro publico. Ordem do exercito n.º 84.

A NOVA EMPREZA DE S. CARLOS.

2134 Na republica da imprensa nem sempre os vencedores são os que triumpham, nem sempre os triumphadores são os que venceram; e ainda quando o que sóbe ao capitolio cinge o laurél devidamente, ha sempre, por entre a celêuma dos applausos, quem desconte a gloria com improperios.

Bem auspiciada por todos os modos a nova empreza de S. Carlos, abriu esplendidamente no serão de 16, septimo anniversario de S. A. R. o Principe D. Pedro, o seu theatro, havia tanto tempo suspirado; todos os logares estavam apinhadamente cheios; todos os olhos e ouvidos attentos; todos os juizos levantados em frente do spectaculo, como um juizo immenso, como jury incorruptivel a quem nenhum bom, nem máu affecto desvairava; e o spectaculo terminou coberto de palmas por entre as quaes, era difficil perceber alguns envergonhados e medrosos signaes de reprovação, cuja despeitosa e baixa origem é geralmente conhecida.

A opinião publica ficou pois formada e segura para logo. A empreza havia feito possiveis e impossiveis; excedido a espectativa geral; e excedido, ainda muito mais, as suas promessas. Dava-nos uma numerosa companhia de canto, em que nenhuma parte era má, em que muitas partes eram excellentes: e em que havia dois portentos para verdadeiros intendedores, o Sr. *Flavio*, e a Sr.ª *Olivier*.

E quanto ao baile, de que apenas, por então, nos podia dar uma pequena amostra, mas vantajosa, sabia-se que só de novas dançarinas, estavam ainda para chegar passante de trinta. Não era mesquinha a empreza para com o publico; tambem o não foi em applausos o publico para com a empreza.

Era de esperar que a imprensa fosse éccho d'esta opinião; e foi-o. — Era para desejar, que as encolhidas murmurações de uma imperceptivel minoria não seriam reproduzidas em parte alguma; na mesma imprensa o foram. E não já encolhidas, senão vociferadas, raivosas, crueis. Nada escapou. Os maiores talentos e meritos artisticos foram a um e um açoitados e queimados em estatua. ¡ ¿ Com egualdade de rigor ao menos ? ! . . Não. Quanto cada merito era maior; quanto era mais relevante cada talento, tanto era mais desabrido o seu supplicio. Felizmente o sobejo de força, que o odio poz no brandir o arco, fez passar a setta pelo alvo sem n'o tocar, e ir perder-se a uma enorme distancia d'elle.

Não queremos deprimir jornaes, que respeitamos, e cujos redactores se deixaram, como homens, enganar. Menos queremos lisonjear a empreza, com quem nenhuns motivos, nem de particular amizade, nem de gratidão, nem de esperança ou desejo de favores, nos alliam: — Quizemos só dar testimunho da verdade; reparar por nossa parte o damno feito na honra a artistas, cujo bom e merecido nome é o seu unico patrimonio; dar louvores, a quem nada fez por onde os desmereça; e um exemplo de justiça a quem escreve para os contemporaneos, e para os vindoiros; aos contemporaneos, que julgam em suprema instancia as sentenças dos escriptores, aos vindoiros desprevinidos, que não devemos enganar sobre as coisas da nossa edade, que elles hão-de vir estudar nos nossos escriptos.

PASSEIO PUBLICO.

2135 Lembrâmos á Excellentissima Camara Municipal, a urgente necessidade de mandar aguar as principaes ruas do *passeio publico*, mórmente aos domingos e dias sanctos, para evitar a insupportavel e damnosa poeira que levanta o continuo passear do grande numero de pessoas que alli concorrem, e em muitos dias tambem o vento.

Este amenissimo recreio, onde o publico já disfructa tantas commodidades, bem merece o pequeno trabalho que se requer, o qual tambem beneficía a vegetação. Demais, no passeio ha agua bastante, e o espalhal-a pouco póde custar. *T.*

BENEFICIO DO ASYLO DE MENDICIDADE.

2136 A 23 do corrente, celebrará a Assembléa Lusitana um baile a expensas de seus socios: dos bilhetes que se fizeram para se venderem aos estranhos, que lá quizerem ser admittidos n'essa noite, apartaram-se com tempo 150, que foram mandados pelos directores da assembléa aos directores do asylo dos velhos e velhas desamparados, para os passarem e recolherem o producto no seu gazophilacio ou bolsa dos pobres.

FIAR POUCO EM ARMAS DE FOGO.

2137 Nos suburbios da villa do *Prado*, arcebis-

pado de Braga, estava um lavrador arrimado á sua espingarda, bem engolfado talvez em pensamentos da vida: desarma-se o cão; recebe o tiro pelos queixos dentro na cabeça; cáe fulminado.

Haverá pouco mais de mez que um mancebo official militar, por appellido *Caldeira*, tendo saído de Castello Branco a caçar nos arredores, e detendo-se ou á espéra de emprêgo para um tiro, ou a descançar, tinha descuidosamente a mão sobreposta á bocca da sua arma caçadeira. Disparou esta e levou-lhe um dedo, d'onde resultou um tétano, que dentro em septe dias o acabou. E nem mez se conta ainda que tendo saído d'esta cidade de Lisboa, Téjo acima, cinco amigos á caça dos patos bravos, e indo dos cinco um a levantar do paneiro do barco a sua arma, esta se desengatilhou, despedindo a munição contra a perna de outro, por appellido *Cruz*. Este felizmente não succumbiu, mas ainda hoje se acha entregue em mãos de cirurgião.

CAÍM SEM ABEL.

PLEONASMO CRIMINAL.

2138 Achavam-se presos na Relação do Porto dois irmãos, Barretos, José e Antonio. José, çapateiro, condemnado a pena ultima por ter assassinado uma mulher, usava ainda de seu officio, e tinha comsigo a ferramenta d'elle. Ao cerrar a noite de 7 do corrente, tendo-se travado de razões com o irmão, leva da faca de cortar a sola, e corre sobre elle para lh'a cravar; accodem a sustel-o os companheiros do carcere, logo depois o proprio carcereiro attraído pelo rebolico. ¡Conseguem livrar o perseguido, porém não tanto a seu salvo que não fiquem feridos cinco prezos: tres ao de leve, mas dois mortalmente. O carcereiro mandou metter a ferros ambos os irmãos, em aposentos separados e assim permanecem.

DEBAIXO DOS PÉS SE LEVANTAM OS TRABALHOS.

2139 Em um dos dias do mez de agosto, estando o major reformado Geraldo José Braamcamp, na sua Quinta de Val de Mulheres, freguezia de Sancta Anna, concelho de Alemquer, uns pedreiros que trazia a concertar os telhados, lançaram de cima uma pouca de caliça, que foi dar n'uns carreiros, que íam passando, mas sem lhes fazer damno; travaram-se de razões uns com outros. Accode o Sr. Braamcamp a atalhar a desordem: vem inerme; é conhecido e respeitado no sitio; não julga ter que recear. — Os carreiros porém, que pareciam endemoninhados, recebem-n'o com uma paulada pela cabeça, de que resultou uma brécha que depois levou seis pontos no curativo. Já se retirava a lavar a ferida em uma fonte proxima, quando lhe despediram segunda e desabridissima paulada. Foge para dentro de caza, ainda ahi o perseguem á pedra; e não podendo cevar mais n'elle a sua raiva espedaçam-lhe as vidraças, um ripado, e quanto podem. Tudo sem que da parte d'elle tivesse havido a mais leve provocação: infelizmente seu irmão o Sr. José Climaco Braamcamp, tambem major reformado, tinha ido n'esse dia para Lisboa, e levado comsigo um criado fiel que alli costumam ter: apenas havia em caza outro criado do campo, que os malvados affugentaram; e só quando a gritos d'estes e do cazeiro, que andava longe, suppozéram que podia accudir Povo, tomaram as de villa-diogo. O Sr. Braamcamp tinha em caza armas de fogo, mas conservou a necessaria prudencia para se não soccorrer a ellas em tamanha pressa.

Formou-se corpo de delicto, querelaram o ferido e o ministerio publico; estão pronunciados os criminosos: preso nenhum ainda, pois andam a monte. Além das duas pancadas levou tambem o Sr. Braamcamp uma chuçada de aguilhão, que, a não ter feito emprêgo na fardeta que trazia, e resvalado ao suslaio do peito, certamente o houvéra estendido morto.

Este desafôro tem causado pelas visinhanças um grande sobresalto.

Sancto Quintino 20 de agosto de 1843.

* * * * *

CIUMES TRAGICOS.

2140 Lê-se na *Revolução de Septembro*:

«Escrevem de Braga, em 2 do corrente, o seguinte:
«—O criado de farda da caza de *Cabanas* tinha uma
«amázia, concebe d'ella zelos; chama-a a um logar
«perto da casa dos amos, e dá-lhe duas punhaladas.
«A amázia veio moribunda para o hospital de S. Mar-
«cos, e o criado para as cadêas da cidade.»

TRAGEDIA DOS ZELOS.

2141 Na rua da Procissão ás 11 horas da manhã do dia 18, precipita-se de um quarto andar para um quintal uma rapariga de 15 annos. Attribuem a amores e ciumes a sua insânia: para tal supposição basta a sua edade. Foi logo sacramentada, e não se crê possivel que resista.

MAIS ENGEITADO QUE OS ENGEITADOS.

2142 De Lisboa escrevem aos *Pobres no Porto*: — «que á Cruz de Sancta Helena appareceu uma creança, ainda viva e embrulhada em um cobertor: ao menos não a mataram. — As auctoridades tomaram conta d'ella.»

AVISO A PAES E MÃES.

2143 Saindo da eschola da villa do *Prado* os rapazes íam ruidosamente tumultuando, como é de uso em natural acinte e despique da forçada sugeição. Occorreu-lhes, emvez de outros jogos, o de uma batalha: dividiram-se em campos; armaram-se de pedras; postaram-se frente a frente; romperam o fogo; não só houve feridos; n'essa noite lamentava-se em uma caza a morte de um filho.

MAIS.

2144 No dia 15 pela volta das dez horas, passando pela rua direita de Sancta Izabel a sege do Sr. Calça e Pina, um muchachinho, filho de gente humilde, tendo de atravessar a rua e calculando mal a distancia, em que já vinha a sege, e a velocidade, que trazia, lançou-se correndo por diante d'ella. Apezar dos esforços do boleeiro para suster os cavallos, foi derribado; e o pêso de uma das rodas lhe quebrou uma perna juncto ao tronco. Receia-se que não resista, principalmente porque a sua constituição já se achava enfraquecida e estragada por outros anteriores fracassos, occasionados de seu genio travêsso. Só da janella para a calçada havia elle caído duas vezes.

Consta-nos que o boleeiro não teve culpa n'este

accidente; e que o Sr. Calça e Pina, depois de o ter soccorrido com as demonstrações do mais vivo interesse, não tem cessado de contribuir com exemplar charidade para o seu curativo.

MAIS.

2145 Indo outro individuo, terça feira 19, em um carrinho pela Boa-Vista, atropelou na carreira a uma mulher. Ella foi levada em braços; elle e o seu cocheiro conduzidos prezos para o administrador do 5.° districto.

Vamos amontoando os factos d'este genero, até que o escandalo da sua multiplicidade resolva a camara a prohibir dentro nos povoados o correr de carros, seges, e cavalgaduras.

SINA DE UM SINO.

2146 O sino do Senhor do Padrão, capella pertencente ao capitão José Luiz Puido de Baltar, havia já sido duas vezes roubado e levado, tornado a achar e reposto no seu logar; sendo até uma das vezes colhido ás mãos um dos ladrões e remettido para a cadêa de Paredes, d'onde depois desappareceu. Acabou o capitão de crêr que em hora minguada fôra fundido o pobre sino; ou por peccantes mãos baptisado, visto como não havia deixarem-n'o permanecer em sua ventana no pacifico exercicio de suas devotas obrigações. Não podendo recolhel-o para sua casa, que seria constitucionalmente fallando, pôl-o em asylo inviolavel: mandou-o segurar no seu mesmo posto com grossos varões de ferro, com que todos o dariam por escapo de poder nunca mais ver-se raptado. No ultimo dia porém do mez preterito desappareceu novamente, deixando a capella muda, o capitão e os visinhos attonitos. Póde ser que já elle ande por ahi, viajando incognito sob a fórma de patacos, e com mais devotos do que nunca teve em quanto sino. ¡ Voltas da fortuna! ¡ Nem um pobre sino sabe para o que nasce!

A SERPENTE NO PARAISO.

2147 As marchantes e magaréfes dos açougues de carne feminina vão augmentando pela impunidade o seu, por tantos modos, ruinosissimo trafico e commercio: por isso vemos crescer todos os dias esses covís, fócos de corrupção physica e de contagio moral, que já cobrem, como lepra, grande parte do aspecto ás grandes cidades. Como se não bastassem para atulhar prostíbulos a má ou nulla educação, a pobreza, os exemplos praticos da devassidão, a licença e anarchia dos prélos e theatros, o entibiamento dos vinculos religiosos, as falsas accepções do sancto nome da liberdade, e a propria ardencia do sangue nos irreflexivos e tempestuosos annos da adolescencia, ha ainda mulheres, opprobrio de seu sexo, e duas vezes opprobrio de suas cãs, mulheres mais vasias de alma que os mesmos traficantes de escravaría, que, astuciosas e refalsadas, empregam todas as artes para embaírem a innocencia, e affogal-a no pégo dos vicios, onde ellas mesmas, no seu delirio, quereriam poder ainda affogar-se novamente.

E estes espiritos de trevas sabem vozes de reclamo, a que as doidinhas se rendem como fascinadas; e a sua rede de infame caça se enche; e os compradores accodem; e entre demonios e furias se ajusta e consuma venda e perdição de anjos; e ao tinir das moedas, primeiro de oiro, depois de prata, depois de cobre, todas as alegrias das victimas se vão esvaindo uma a uma, como todas as suas virtudes.

A sua memoria refoge do aspecto do passado cujo sorriso sereno as confunde, e o seu intendimento treme de encarar o porvir, onde as aguarda prematura decrepidez, sem sustento, sem vestido, sem cama, sem consideração, e sem filhos, sepultura sem lagrimas e horisontes de eternidades sem luz.

¡ E toda esta cadêa inquebravel de infortunios forjou-a, sabendo que a forjava, forjou-a, sabendo o pêso d'ella, forjou-a para quem jámais a não tinha offendido, para quem não sabia offender, para quem talvez ía já sentar-se ao banquete da felicidade...... uma mulher!

Este quadro, não exaggerado, senão ainda de industria enfraquecido, porque não queremos profanar olhos castos e inexpertos com a revelação de mais asquerosos mysterios, deveria andar presente, de contínuo, aos animos dos que fazem leis e dos que as applicam; dos paes que são os magistrados das familias, dos parochos e prelados que são os paes de familias dos povos, dos escriptores, cujo mister é uma infamia, todas as vezes que não é um sacerdocio. Apontar para alli é uma obrigação, é uma necessidade incontestavel, imperiosa, absoluta, já immensa e ainda crescente: cada dia e quasi cada hora nol-a demonstra com mais evidencia.

Recente é o caso que de uma accreditada folha, publicada na segunda cidade do reino, vamos resumir.

«Vendia leite pelas ruas d'aquella cidade uma moça, cuja formosura levou os olhos e os desejos a um d'estes caçadores, que nunca faltam nos grandes povoados. Frustradas naturalmente algumas primeiras diligencias para a haver ás mãos, encommendou este o negocio a certa mulher, moradora na rua de *Liceiras*, e famigerada por sua habilidade para taes empenhos. Foi o mesmo que mostrar a garça ao falcão, e soltal-o. — Passava de manhã cedo pela rua a descuidosa de amores, soltando, a espaços, com a sua voz melodiosa o pregão da sua mercadoria alva e pura como a sua innocencia, quando de uma janella a chamaram: — entrou. — Fecha-se a porta; a velha, que a introduziu, desappareceu: — vê-se na caza só e indefesa com o seu perseguidor. — «A victima — diz o «jornalista — luctou terrivelmente e gritou a ponto «que a visinhança accudiu: e a desgraçada saíu d'es«ta caza infame lavada em lagrimas, e gritando á voz «d'elrei. ¡ O crime commetteu-se; e a policia tem no «orçamento a verba respectiva!»

AVISO AOS LEITORES DE FÓRA DA TERRA.

2148 Um clerigo peccadoraço de fóra da terra tinha vindo a esta cidade tractar de seus negocios. Passando pela rua da Roza das Partilhas, foi obsequiosamente convidado de uma janella a subir e descançar. Pouco sabedor do que vae pelas terras grandes, suppôz, que todo o matto era ourégãos; caiu na tentação como o nosso primeiro pae; e subiu.

Alta noite porém, uma patrulha o encontrou no meio da rua no mais deploravel estado. — Como Adão, elle fôra expulso do paraiso, não por dois anjos com espadas de fogo, mas por dois marujos pimpões com facas de ponta. Como Adão, fôra despojado de tudo; e só no vestuario differia de Adão, por vir coberto com a sua camiza em logar de folhas de figueira.